

VOTO

PROCESSOS: 48500.002936/99-29

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – SRT

I – DA ANÁLISE

A revisão 3 do submódulo 3.4 (Solicitação de acesso) realiza algumas alterações com o objetivo de incorporar melhorias no processo de solicitação de acesso às instalações de transmissão da Rede Básica, como segue:

- Estabelecimento do prazo mínimo de 90 dias e prazo máximo de 180 dias para solicitação de acesso de caráter temporário de forma a se adequar à Resolução ANEEL nº 715/2001;
- Apresentação do sistema de acesso *Online*, de forma a facilitar a realização de consultas ou solicitações de acesso à Rede Básica;
- Definição das condições para revisão dos pareceres emitidos pelo ONS antes ou após a contratação do acesso;
- Determinação das condições exigidas e do prazo de 90 dias para revalidação do parecer de acesso com prazo de validade expirado;
- O CCT a ser assinado entre acessante e transmissora passa a ser objeto de prévio acerto entre as partes, observando a desvinculação do prazo de validade do Parecer de Acesso à assinatura deste contrato. Cabe ressaltar que as providências para implantação de reforços e ampliações necessárias, e ainda o próprio acesso, só podem ser efetuados mediante a assinatura do CCT e do CUST;
- Determinação dos prazos mínimos para encaminhamento à ANEEL da relação de obras na Rede Básica indicadas no Parecer de Acesso e seus respectivos estudos, em atendimento ao Ofício nº 084/2002-DR/ANEEL;
- Determinação do prazo máximo de 90 dias para realização dos estudos específicos recomendados pelo ONS e a definição das características básicas dos equipamentos por parte do acessante e;
- Inclusão de roteiro para permitir a padronização dos parecer de acesso de usinas centralmente despachadas, emitido pelos agentes distribuidores, de forma a torná-las aptas a celebrarem o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST com o ONS.

2. Na revisão 3 do submódulo 3.5 (Informações para Solicitação de Acesso), foram realizadas alterações significativas em sua forma para melhor adequá-lo aos formulários do sistema *Online* criados pelo ONS:

- Detalhamento das informações de acesso referentes à classificação do agente, a saber: Agentes de Produção, Agentes de Consumo ou Agentes Importadores ou Exportadores;
- Inclusão de informações a serem fornecidas pelos agentes detentores de usinas termelétricas e hidrelétricas e;
- Inclusão de informações a serem fornecidos pelos agentes detentores de centrais geradoras eólicas.

3. A revisão 3 do Submódulo 3.8 (Requisitos Mínimos para a Conexão à Rede Básica) incorpora os requisitos para acesso à rede elétrica por centrais geradoras eólicas, além de estabelecer outros requisitos como segue:

- Compatibilização com a Revisão 1 do Submódulo 2.5 - Requisitos Mínimos dos Sistemas de Proteção, Supervisão/Controle e de Telecomunicações, cuja utilização foi autorizada em caráter provisório pela Resolução ANEEL nº 791, de 24 de dezembro de 2002;
- Inclusão do subitem 5.2 - Sistemas de registro de perturbações compatível com o Submódulo 2.5 - Requisitos Mínimos dos Sistemas de Proteção, Supervisão/Controle e de Telecomunicações e Submódulo 22.3 - Elaboração do Relatório de Análise de Perturbação - RAP;
- Inclusão do subitem 6.4 - Requisitos associados à regulação primária de frequência;
- Inclusão do subitem 6.5 - Requisitos associados à regulação secundária de frequência;
- Reformulação do antigo subitem 6.5 atual subitem 6.8 - Requisitos para os serviços auxiliares de geradores;
- Inclusão do subitem 6.9 - Requisitos associados à limitação ao aumento da potência de curto-circuito quando da conexão de novos empreendimentos de geração;
- No item 9 – Requisitos técnicos para conexão em derivação (Tape) - são admitidas conexões em derivação, em condições especiais e em caráter provisório (18 meses), mediante apresentação pelo Acessante do cronograma de implantação da conexão definitiva, que será parte integrante do CCT; e
- Inclusão do item 11 – Requisitos para conexão de geradores eólicos.

4. As alterações realizadas pelo ONS nos submódulos mencionados, encaminhadas à ANEEL por meio da Carta ONS-598/200/2005, de 19.08.2005, atendem às recomendações dispostas no Ofício nº 105/2005-SRT/ANEEL, de 05 de agosto de 2005.

5. Na reavaliação efetuada no Submódulo 3.8, verificou-se a necessidade de adequação do subitem “4. Geração/absorção de reativos”, da Tabela 1 do item 6.2.1, objetivando maior clareza ao texto. Desta forma, a redação do referido subitem deverá ser alterada para:

“A unidade geradora deverá ser capaz de operar, em potência ativa nominal (2), com:

(a) fator de potência de 0,90 a 1,00 (sobreexcitado);

(b) fator de potência de 0,95 a 1,00 (subexcitado).

Nota: (2) potência ativa nominal conforme definição do art. 2º da Resolução ANEEL nº 407/2000”.

II – DO DIREITO

6. O artigo 11 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, estabelece que é atribuição do ONS: *“... propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela ANEEL”.*

7. O artigo 3º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004 determina que: *“Sem prejuízo de outras funções atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS, a serem exercidas privativamente pela Diretoria:*

...

V - a proposição de regras para a operação das instalações de transmissão da Rede Básica do SIN, mediante processo público e transparente, consolidadas em Procedimentos de Rede, a serem aprovadas pela ANEEL...”.

8. A resolução nº 140, de 25 de março de 2002, autoriza a utilização, em caráter provisório, da revisão 2 do Módulo 3 e outros módulos que especifica.

III – DA DECISÃO

9. Em face do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.002936/99-29, decido pela emissão de Resolução autorizando a utilização, em caráter provisório, da revisão 3 dos submódulos 3.4, 3.5 e 3.8 dos Procedimentos de Rede, após a implementação da alteração citada no item I – DA ANÁLISE, parágrafo 5º.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor